

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1820, DE 25 DE ABRIL DE 1989.

LEI 2.749/97.
propaganda nos
espaços internos

Dispõe sobre a criação de Fundo Pró-Esporte Amador do Município de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 14 de abril de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa, o Fundo Pró-Esporte Amador do Município, com o objetivo de mobilizar a Comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas as modalidades esportivas Amadoras do Município.

Art. 2º - O Fundo será dirigido pela Comissão Pró-Esporte Amador, através do seu presidente e tesoureiro, e pelo diretor do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo.

Art. 3º - São atribuições do Fundo:

I - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no que tange ao Esporte Amador do Município;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros, e outros mobilizáveis, da comunidade.

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para o Esporte Amador local.

V - Promover atribuições e atuar integradamente com atividades privadas voltadas ao Esporte Amador.

VI - Receber doações de terceiros e dar destinação própria nas atividades Esportivas Amadoras.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Esporte, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentária para gestão do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1820, DE 25 DE ABRIL DE 1989.

Parágrafo Único:- A conta Bancária do Fundo Pró-Esporte Amador do Município, será movimentada conjuntamente pelo presidente da Comissão e pelo diretor do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Esporte Amador do Município:

I - Contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

II - Auxílios, subvenções ou contribuições.

III- Vinculações de receitas municipais cabíveis.

IV - Receitas oriundas de aplicações no mercado de capitais.

V - Carteirinhas de sócios de Conjunto Poli-Esportivos Municipais.

VI - Taxas de contribuições trimestrais dos Conjuntos Poli-Esportivos do Município.

VII- Arrecadações provenientes do Trenzinho da Alegria.

VIII- Arrecadações provenientes de uso do Trenzinho da Alegria em ocasiões de aniversários.

IX - Taxas cobradas de visitantes dos Conjuntos Poli-Esportivos do Município.

X - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 6º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo próprio fundo, que emitirá mensalmente um balancete demonstrativo das receitas e das despesas do mês anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 1989.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal